

## DESPACHO N.º 42 /DG/2024

O Despacho n.º 4702-A/2024, de 24 de abril, estabelece as medidas de gestão para a pesca da sardinha em 2024, fixando para a frota portuguesa um limite máximo de capturas e descargas de sardinha de 29.560 toneladas (66,5 %), em conformidade com o limite global de capturas de 44.450 toneladas decididos por Portugal e Espanha no quadro da gestão partilhada da sardinha nas águas ibéricas atlânticas das zonas 8c e 9a do Conselho Internacional para a Exploração do Mar e do Plano Plurianual de Gestão da Sardinha Ibérica (2021-2026), aprovado pela Comissão Europeia.

Prevendo-se que o limite de capturas fixado seja atingido no curto prazo e considerando adequado proteger o recurso durante a principal época da reprodução, foi realizada consulta escrita à Comissão de Acompanhamento e foi decidido encerrar a pesca dirigida à sardinha a partir das 24 horas de dia 3 de dezembro, prevendo a possibilidade de autorizar capturas acessórias de sardinha até 10 % do total, nos primeiros meses de 2025 e até à reabertura da pesca dirigida.

Assim, nos termos do n.º 10 do Despacho n.º 4702-A/2024, de 24 de abril, do Ministro da Agricultura e Pescas, publicado na 2.ª Série do Diário da República N.º 84, de 30 de abril de 2023, determino o seguinte:

- 1 - Entre as 00:00 horas do dia 4 de dezembro de 2024 e até à reabertura da pesca em data a determinar em 2025, é proibido manter a bordo, desembarcar, expor para venda ou vender sardinha (*Sardina pilchardus*) capturada com cerco, exceto, a título acessório, até 10% do total desembarcado em cada maré.
- 2 - Publicite-se na página oficial da DGRM.

Lisboa, de 29 novembro de 2024

 O Diretor Geral

(José Carlos Simão)



**Isabel Ventura**  
Subdiretora-Geral